



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 9/2021 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 162.2021.000018 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 (Acórdão n. 2.019/2010, TCU);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, ainda que se trate de dispensa de licitação, exige-se a realização de consulta de preços dos materiais, a qual deve ser feita, preferencialmente, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (*outliers*), ou seja, com base em preços praticados em licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a realização de contratação por dispensa de licitação, ainda que para o combate aos efeitos e às consequências da disseminação do COVID-19 deve ter caráter excepcional e, dada a ausência de perspectiva de superação do mal causado por esse vírus (já perdura mais de um ano), deve a Administração Pública realizar planejamento e licitar os produtos, medicamentos, serviços e insumos para a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que, ainda que se tenha a emissão de decreto de emergência ou calamidade, a Administração Pública deve planejar-se para a contratação dos produtos, medicamentos, insumos e serviços por meio da realização prévia de procedimento licitatório, somente devendo ser utilizada a via excepcional da dispensa de licitação até que se adote medidas necessárias à ocorrência da disputa regular, em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a notícia de que, no início do mês de fevereiro de 2021, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2021, houve a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

contratação de duas pessoas jurídicas, a R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob os ns. 27.773.858/0001-45 e 18.044.953/0001-17, cuja sede de seus estabelecimentos empresariais fica no Município de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que o empresário Drogaria Rio Madeira EIRELI, contratado para o fornecimento de medicamentos apreçados em aproximadamente R\$ 238.000,00, cuja sede é em Manicoré, tem no seu rol de Classificação Nacional de Atividades Econômicas diversas atividades econômicas, fator que pode indicar contratação com violação aos princípios da Administração Pública e em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a ausência de notícia de qualquer avença anterior, participação em processo licitatório ou contratação das pessoas jurídicas R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, sediadas em Manicoré/AM, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM, a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento atuou no período de 2018 a 2020 como Secretária Municipal de Saúde no Município de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que, no período em que atuou como Secretária Municipal de Saúde do Município de Manicoré/AM, a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento ratificou procedimentos licitatórios em que figuraram como

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

contratados os empresários R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI;

CONSIDERANDO que, dentre as pessoas jurídicas para as quais houve pedido de cotação de preços, verifica-se que, nos endereços indicados pelas PH Hospitalar Ltda., Centro Oeste Comércio e Serviços EIRELI e Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda, inexistem indicativos de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, fatores que reforçam a necessidade de apuração para verificar o direcionamento de contratação e de fraude a processos de dispensa de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, em pesquisas realizadas em redes sociais, verifica-se que a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento tem como amigos membros do grupo empresarial conhecido como Rio Madeira, integrado dentre outros pela Drogaria Rio Madeira EIRELI;

CONSIDERANDO que, após notícias em redes sociais sobre as eventuais contratações ilícitas realizadas na gestão da Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento, Secretária Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM, o Sr. Diego Souza, em tese, companheiro ou esposo dessa agente pública, por meio do uso do terminal telefônico 97-98401-0767, ameaçou pessoas;

CONSIDERANDO que o Sr. Diego Souza, em tese, cônjuge ou companheiro de Laura Patrícia Santos do Nascimento, em conversa mantida por meio do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

uso do aplicativo WhatsApp com o Sr. Jean Carlos Santiago, usuário do serviço público de saúde em Humaitá, efetuou as seguintes afirmações:

“Te prepara
 Meu amigo você nunca viu Satanás
 Tu vai pagar cada pinga de lágrima que sai do olho da minha
 mulher filho da puta
 Pensa num cara que vai te caçar até os fins do mundo
 Te prepara que eu não tou para brincadeira o recado tá dado”

CONSIDERANDO que a notícia de que parente de agente público ameaça, amedronta e ofende a honra de cidadão, usuário de serviços público, como meio de se insurgir contra a apresentação de notícia de fatos ilícitos, merece pronta apuração com a finalidade de se evitar que a população tem receio, medo ou pavor de acionar os órgãos de controle;

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2021.000018, com o objetivo de apurar:

a) a violação das regras sobre a contratação por meio de dispensa de licitação dos empresários R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob os ns. 27.773.858/0001-45 e 18.044.953/0001-17, para o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

b) a existência de ameaça, intimidação, ofensa à honra de cidadãos como

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

meio de intimidar, amedrontar, paralisar e evitar a atuação dos órgãos de controle por meio da ação imputada ao Sr. Diego Souza, em tese, companheiro ou cônjuge da Sra. Laura Patrícia dos Santos Nascimento;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias, as seguintes informações do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito do Município de Humaitá/AM:

a) a cópia integral dos autos do Processo n. 22/2021 e do Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2021;

b) se há, no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá, licitação em andamento ou já finalizada e vigente para a aquisição dos seguintes medicamentos básicos e hospitalares: a) azitromicina; b) complexo B; c) dipirona; d) ivermectina; e) paracetamol;

c) se há, no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá, ata de registro de preços vigente para a aquisição dos seguintes medicamentos básicos e hospitalares: a) azitromicina; b) complexo B; c) dipirona; d) ivermectina; e) paracetamol;

d) em caso de inexistência de licitação em andamento ou vigente para a aquisição desses medicamentos, indicar se houve ou haverá a instauração

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

de processo licitatório para a aquisição desses medicamentos, usados de forma regular por unidades de saúde para o tratamento de diversas patologias e não tem relação única com combate ao COVID-19;

e) qual os valores pagos, no ano de 2021, pela Prefeitura Municipal de Humaitá aos empresários R. S. dos Santos EIRELI e Drogaria Rio Madeira EIRELI, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob os ns. 27.773.858/0001-45 e 18.044.953/0001-17, devendo-se encaminhar a cópia das notas fiscais emitidas;

f) indicar quem era o fornecedor anterior desses medicamentos (a) azitromicina; b) complexo B; c) dipirona; d) ivermectina; e) paracetamol) para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, o prazo de vigência do contrato e os valores pagos por esses medicamentos;

4 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

5 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

6 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

7 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 21 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 21/05/2021

